



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 06 DE 25 DE MARÇO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERÊNCIA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - CONTRATO Nº 100/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 6 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 140/2023 de 18 de outubro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais) a saber:

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**1.091 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares**

4.4.90.51.00 / 1571 - Obras e Instalações	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	99.000,00
Total por Ação:		99.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		99.000,00
Total Suplementado:		99.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)****1.091 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares**

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
4.4.90.51.00 / 1540 - Obras e Instalações	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00
4.4.90.51.00 / 1570 - Obras e Instalações	Transf. do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	4.000,00
4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total por Ação:		99.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		99.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total Anulado: 99.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 25 de março de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 25 de março de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2024****Fundamento:** 6 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Data Fundamento:** 25/03/2024 **Data Publicação:** 25/03/2024

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1500	Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	75.000,00	-75.000,00
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos Transf. do Governo Federal referentes a Convenios e Instrumentos	0,00	20.000,00	-20.000,00
1570	Condições vinculadas à Educação	0,00	4.000,00	-4.000,00
1571	Transferências do Estado referentes a Convenios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	99.000,00	0,00	99.000,00
Total Geral:		99.000,00	99.000,00	0,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – CONTRATO Nº 100/2022.

ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA,
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas
atribuições estabelecidas em Lei, resolve:**

Trata-se de Ofício encaminhado fiscal do contrato, o servidor Darles Rodrigues de Jesus, fiscal do contrato, versando sobre o Contrato de nº 100/2022, em que a MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA figura como contratada, na qualidade de licitante ora vencedora do processo licitatório de Tomada de Preços nº 003/2022, para a execução das obras decorrentes da reprogramação das obras para construção de escola com 06 (seis) salas de aula com quadra coberta, padrão FNDE, na localidade de Pinchico, interior do município de Matina/BA, conforme termo de compromisso nº 201803815-1.

Ocorre que o corpo técnico da municipalidade constatou o atraso na execução do cronograma físico financeiro do objeto do aludido contrato.

A partir do Relatório emitido pelo Engenheiro Civil Bruno Carneiro, que chega acostado ao ofício do Fiscal do Contrato, que constatou:

- Foi apresentado pela empresa Contratada cronograma de execução, no qual consta que até a presente data a obra DEVERIA ter percentual executado de 79,76% (setenta e nove vírgula setenta e seis por cento);
- No BM 06, datado em 25 de agosto de 2023, foi constatado pela fiscalização a de execução de 33,69% (trinta e três vírgula sessenta e nove por cento);
- Logo, a fiscalização constata que há um ATRASO DE EXECUÇÃO DE OBRA de 46,07 % (quarenta e seis vírgula zero sete por cento).

Diante da flagrante situação de quase abandono da obra, com o claro descumprimento parcial do objeto contratado, desrespeitando prazos e a ausência de evolução da obra, foi opinado pelo profissional técnico:





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

“Logo, pela presente fiscalização do convênio, solicito o distrato contratual imediato com a empresa MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA, uma vez que o cronograma aprovado para obra apresenta grande atraso de execução, causando assim prejuízos e danos pela não realização da obra à população.”

Informou o Fiscal que a contratada foi regularmente notificada em 15/02/2024, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retomar as obras, bem como o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar novo cronograma físico-financeiro.

Em resposta à notificação apenas na data de 05/03/2024, afirmando que o atraso se deu em virtude das chuvas e da falta de mão de obra especializada, sem, contudo, apresentar novo cronograma físico-financeiro.

Na data de 20/03/2024 a assessoria de engenharia apresentou novo relatório, requerendo providências em caráter de urgência, informando ainda:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 20 de março de 2024, constatamos que a empresa MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA, não vem executando serviços de obras durante um período superior a 160 (cento e sessenta) dias. Sem nenhuma evolução significativa de serviços, durante o período de paralisação surgiu depreciações causadas pelas intempéries de muitos serviços já haviam sido realizados e medidos.

- A Fiscalização constata que há um ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA por parte da empresa, não sendo cumprido o cronograma proposto apresentado pela mesma, afetando seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

Informou o fiscal do contrato que o representante legal da empresa foi contactado diversas vezes, sempre requerendo prazos para retomada dos serviços, no entanto nenhum prazo foi cumprido.

Como posto pela Assessoria Jurídica, o contraditório e ampla-defesa foi cumprido, exigidos para a rescisão do contrato, uma vez que formalmente notificada através do seu endereço eletrônico para se manifestar acerca do atraso/ausência na execução do objeto.





A desídia da contratada está demonstrada, primeiramente no atraso injustificado na execução do cronograma, bem como no abandono da obra, que configuram cabalmente o ilícito contratual passível de rescisão unilateral.

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, tendo em vista os princípios que regem a administração pública, pelos documentos que instruem o presente processo, que provam que a empresa MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA, mesmo após a notificação e diversos contatos pessoais e telefônicos com o responsável legal, se manteve inerte, acato o parecer da Assessoria Jurídica para determinar a rescisão contratual, com fundamento nas disposições legais, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Em igual sentido, o instrumento contratual prevê expressamente as hipóteses de rescisão, inclusive unilateral:

10.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

10.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.*
- c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;*
- d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;*
- e) Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;*
- f) Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;*
- g) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;*
- h) Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.*

Assim posto, com lastro nas disposições do art. 78 c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e conforme previsão expressa da Cláusula Nona do instrumento contratual, DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 100/2022, em que figura como contrata a empresa MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.524.781/0001-32, determinando a imediata assunção da obra pela Secretaria Municipal de Obras Administração Municipal.

Em tempo, determino a abertura do necessário processo administrativo sancionador, a ser conduzido pela Comissão designada para este fim, com vistas a apurar as irregularidades, eventuais prejuízos à Administração, bem como estabelecer eventuais sanções a serem aplicadas em decorrência do ilícito contratual.

R.P.I

Gabinete da Prefeita Municipal de Matina – BA, 25 de março de 2024.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/89EB-A4EE-0276-E689-2EBC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 89EB-A4EE-0276-E689-2EBC



Hash do Documento

1876632b10ec166b81496684c202c2dbf95ebefe50190f8ec6b310c7bc30c75b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2024 17:05 UTC-03:00